

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60 "Davinópolis no Caminho Certo"

LEI Nº 092/05 - GAB

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe, com fundamento nos §§ 3º e 4º do Art. 34 Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §s 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos § I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do Art. 156, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, sem prejuízo com base no inciso I do Art. 30 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do Art. 30 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

LIVRO PRIMEIRO - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é Regido:

- I Pela Constituição Federal;
- II Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e suas alterações posteriores;
- III Pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5° do Art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
 - IV Pelas resoluções do Senado Federal;
- V Pelas leis ordinárias federais, pela constituição federal e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
 - VI Pela lei Orgânica Municipal.
- Art. 3° Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo o valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada
- Art. 4° A natureza jurídica especifica do tributo e determinada pelo fato gerador e da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
 - I A denominação e demais características formais adotadas pela lei
 - II A destinação legal do produto da sua arrecadação.
- Art. 5° Os tributos são: impostos, taxas e contribuições.
- Art. 854 Fica instituída a Unidade Fiscal do Município UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1° janeiro de 2006 será de R\$ 10.00 (dez reais) corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.
- Art. 855 A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumpri os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:
- I com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou terceiro em beneficio daquele;
 - II sem imposição de penalidade, nos demais casos.
- § 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do beneficio sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do credito.
- § 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 856 - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 857 – Integram este Código o anexo único da cobrança do ISSQN.

Art. 858 – O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único – O secretario da área fazendária, mediante portaria, orientara a aplicação da presente lei estabelecendo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 859 - Esta entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006.

Art. 860 - Fica revogadas toda legislação Tributaria Municipal Anterior à vigência desta Lei exceto a Lei n° 040/2002 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2006.

FRANCISCO PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal